

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DONA EMMA -
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Referente ao Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 76/2024

BETHA SISTEMAS LTDA., sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

i. Da tempestividade

O presente pedido de esclarecimento é tempestivo, conforme previsão do Edital, em seu item 5, senão vejamos:

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

*5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.*

*5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da **plataforma** onde ocorrerá o certame.*

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do Município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

Assim, considerando que a data fixada para recebimento das propostas é dia 22/08/2024, o protocolo realizado nesta data, 19/08/2024, torna tempestiva o presente esclarecimento.

ii. Razões da IMPUGNAÇÃO

ii.i Da Licitação EXCLUSIVA aos beneficiários da LC nº. 123/2006

O edital, em seu item 6 “Da Participação no Certame”, dispõe sobre a participação **EXCLUSIVA** para Empresas beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, senão vejamos:

6.1. Poderão participar deste certame os **interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital** e seus anexos.

6.1.1 Este Processo Licitatório é **exclusivo para empresas que usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006** e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no tocante à regularidade fiscal e a exclusividade

Para IMPUGNAR a exigência, citamos a legislação que dispõe sobre os privilégios às micros e pequenas empresas, a saber:

Lei nº 14.133/21

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006.

(...)

Lei Complementar nº 123/2006

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); Redação dada pela LC nº 147, de 2014

Na mesma direção, leciona a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, senão vejamos:

REMESSA NECESSÁRIA. **MANDADO DE SEGURANÇA**. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE **PREGÃO** PRESENCIAL. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS E DE SENSORES DE ALARME EM INSTALAÇÕES** DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUE CONSIGNOU A REGRA DE **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**, NOS TERMOS DOS ARTS. 47 E 48, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. AUSÊNCIA DE INSERÇÃO NO EDITAL DE REGÊNCIA DA **EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 49 DA LC N. 123/2006. POSSIBILIDADE DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA ÀS DEMAIS EMPRESAS QUANDO NÃO FOR ATINGIDO O NÚMERO ESPECÍFICO PREVISTO EM LEI DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. EVIDENCIADA A NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA ORDEM MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE. REEXAME CONHECIDO E DESPROVIDO. A LC n. 123/2006 regulamenta o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, visando fomentar o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, nos termos do seu art. 47. A fim dar efetividade ao referido dispositivo legal, o art. 48 estabelece que nos **processos licitatórios cujo valor não ultrapasse os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, a seleção pública será direcionada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, **a regra será mitigada** quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados na hipótese (microempresas ou empresas de pequeno porte), **sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, nos termos do art. 49 da LC n. 123/2006**. Evidentemente o art. 49, inciso II, da LC n. 123/2006, não exige que a licitação seja deserta a fim de permitir a participação de empresas não qualificadas como ME ou EPP. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5006643-12.2020.8.24.0011, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sandro Jose Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. 12-04-2022).**

Em outras palavras, a restrição supracitada NÃO se AMOLDA ao Objeto da Licitação, seja porque, seguramente, não há 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme dispõe o art. 49 da LC nº 123/06, tampouco porque o valor estimado da contratação, no total de R\$ 561.780,26 (quinhentos e sessenta e um mil e setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos), ultrapassa em 07 (sete) vezes o limite definido no art. 48 da LC nº 123/06.

Pelas razões supra, impugnamos a exigência, a fim de viabilizar a **ampla participação** dos licitantes, de todos os portes, desde que atendam às exigências do edital.

ii.ii Da Habilitação Econômica-Financeira

O edital, em seu item 9.1.2.4.1, assim dispõe:

9.1.2.4.1 A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, **acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial** dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário

Conforme se extrai do próprio site da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina JUCESC¹, após a publicação do Decreto nº 8.683/2016, art. 2º, a referida “autenticação” pela JUCESC, deixou de ser exigida, senão vejamos

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, **são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped**, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

¹ Disponível em <https://www.jucesc.sc.gov.br/index.php/sped>, acessado em 19/08/2024.

Face ao exposto, **não é mais de competência** da Junta Comercial a autenticação dos livros transmitidos via SPED, razão que impugnamos a exigência e pedimos a correção do item 9.1.2.4.1, a fim de extirpar a referida exigência.

ii.iii Das Exigências de Gestão de Data Center e Prestação de Serviços SaaS (Software como Serviço)

É fundamental lembrar que o processo licitatório está diretamente vinculado ao edital, o qual estabelece responsabilidades específicas para a licitante vencedora, incluindo a obrigação de fornecer a hospedagem dos dados, backups e demais serviços afetos à gestão dos Datacenter.

Notem que o objeto da licitação é claro, a saber:

Contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão pública, desenvolvido em tecnologia de **computação em nuvem**, incluindo ainda serviços necessários à sua implantação, suporte técnico e manutenção adaptada para atendimento das necessidades do Município de Dona Emma e da Câmara Municipal.”

Em outras palavras, a contratação é restrita para a aquisição de licenças de uso de software, hospedados em Data Center, com acesso em plataforma web (“sistema em nuvem”), configurando verdadeira **prestação de serviços na modalidade SaaS (Software as a Service)**, ou seja, a Contratada será a **única responsável** pelo armazenamento dos dados e serviços afins, como as rotinas de backups, up grades, escalabilidade, segurança da informação, entre muitas outras garantias, razão pela qual, neste caso, as exigências editalícias acerca da gestão dos Data Center, são indevidas, pois, nas palavras do Tribunal de Contas TCE SC, são contrárias ao modelo de prestação de serviços na modalidade SaaS.

Nesta senda, o edital, em 4.7. Requisito de Backup e “Funcionalidade Mínimas para Sistemas/Módulos”, por exemplo, trazem exigências **estranhas** ao objeto da contratação, senão vejamos:

4.7. Requisito de Backup

4.7.1.2. A contratada deverá executar **backup diário** de todos os dados dos aplicativos web, em recurso sob a sua gestão, custo e responsabilidade.

4.7.1.2.1 Quando solicitado deverá ser **disponibilizada a cópia do backup** para a contratante.

4.7.1.3. Realizar o processamento de lotes e/ou em massa, em segundo plano, garantindo maior eficiência.

FUNCIONALIDADES MÍNIMAS PARA OS SISTEMAS/MÓDULOS:

Os sistemas/módulos não poderão usar um **banco de dados fechado**, ou seja, deverão permitir e estarem acessíveis por meio da solução/sistema e o acesso ao gerenciador de banco de dados também poderá ser realizado por interface de comunicação (IDE2) por meio de login e senha. **Recomenda-se a utilização de gerenciador de banco de dados** reconhecidos e amplamente difundidos e divulgados no mercado, como (mas não somente): Oracle, Microsoft SQL Server, Postgresql, MySQL, DB2.

(...) Os Sistemas/Módulos deverão realizar testes de validação dos dados de entrada. Deverão ser exibidas mensagens de advertência ou de aviso de erro, informando ao usuário do risco existente na execução de determinadas funções, com simultânea solicitação de confirmação para a ação solicitada pelo usuário.

O SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) escolhido pela Contratada deverá possuir mecanismos de segurança e proteção que impeçam a perda de transações já efetuadas pelo usuário e que permita a recuperação de dados na ocorrência de eventuais falhas, sendo totalmente automático, documentado e seguro. O SGBD deverá possuir recursos de segurança para impedir que os usuários não autorizados obtenham êxito em acessar a base de dados para efetuar consulta, alteração, impressão ou cópia. Possuir rotinas de cópia de segurança e de recuperação clara e documentada, de forma a facilitar a utilização contínua de procedimentos relativos à segurança dos dados, incluindo a emissão de alertas para os usuários, notificando-os sobre os prazos para efetivação das cópias. Manter uma **cópia de segurança diária, semanal, mensal e anual** dos bancos de dados de todos os módulos contratados, nas dependências da Contratada ou em nuvem, a custo da contratada. Permitir a realização de cópias de segurança (backups) dos dados com o banco de dados em utilização, sem a necessidade de os usuários saírem do sistema. A Contratada deverá disponibilizar acessos em **nível de administradores com total acesso do gerenciamento dos servidores** para os funcionários do departamento de Tecnologia da Informação (T.I) a fim de **supervisão, análise** e caso necessário, a **intervenção para soluções de problemas**. (...)

REQUISITOS DE SEGURANÇA

A autenticação dos usuários na Solução poderá ocorrer através de integração com a base de usuários da rede corporativa da Contratante. A solução deverá ser provida por computação em nuvem, fornecida como serviço (Software as a Service – SAAS) sem ônus para a Contratante. A infraestrutura deverá ser disponibilizada em datacenter com SLA não inferior a 99%, com a finalidade de aumentar a segurança e a disponibilidade dos serviços, devendo possuir replicação em outro Datacenter, com SLA não inferior a 99%.

Registre-se que, recentemente, em contratação similar, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina manifestou-se, em sede de representação (Processo @REP 23/80044737 – Município de Catanduvas), referente ao Pregão Eletrônico nº 0017/2023, especificamente quanto ao estabelecimento de critérios individualmente para o Data Center:

Nesse sentido, quando um provedor de SaaS implementa a cobrança separada por componentes de datacenter, isso pode resultar em um aumento da complexidade na administração de custos e ir de encontro o conceito de simplicidade e previsibilidade de gastos, características comumente associadas ao modelo SaaS.

Em resumo, ao contratar um software como serviço, a cobrança por itens de datacenter não é considerada apropriada, pois contraria a ideia central do modelo SaaS, que propõe a entrega de um serviço integral, abarcando inclusive a infraestrutura, como parte de uma única taxa de assinatura.

Portanto, a utilização do modelo de Software como Serviço (SaaS) visa oferecer uma forma simplificada de acessar e operar softwares. Uma das grandes vantagens deste modelo é a delegação da responsabilidade sobre a infraestrutura física, incluindo o datacenter, ao fornecedor do serviço.

O trecho acima pode ser consultado nas páginas 1223 até 1238 da Representação mencionada, que tramita no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, onde os auditores signatários do Relatório supra indicam que *“a cobrança por itens de datacenter não é considerada apropriada pois contraria a ideia central do*

modelo SaaS, que propõe a entrega de um serviço integral, abarcando inclusive a infraestrutura, como parte de uma única taxa de assinatura". (página 1232), importando na aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Catanduvas, além de determinar a adoção de medidas para a deflagração de novo processo licitatório (páginas 1235 e 1236).

No mesmo sentido, em recente análise, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, também em sede de representação, determinou ao Município de Tijucas que se abstenha de renovar o contrato de fornecimento de software, para realização de novo Pregão, tendo em vista a constatação de irregularidade por excesso de exigências no certame, que restringiram a competição ao estabelecer detalhes de infraestrutura em contratação para serviço do tipo software como serviço. Para efeitos didáticos colacionamos a decisão abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL



Processo n.: @REP 23/80056310

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 64/PMT/2023 - Contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública na área da educação pública

Responsável: Deise Juliana Silveira

Procuradores: Taline Galan Stelle e outros (de Betha Sistemas Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DIE

Decisão n.: 882/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela pessoa jurídica Betha Sistemas Ltda., com amparo no art. 36, § 2º, 'a', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para considerar irregulares os atos analisados, referentes ao instrumento convocatório condutor do Pregão Presencial n. 64/PMT/2023, lançado pela Prefeitura de Tijucas com vistas à contratação de serviços contínuos de provimento mensal de solução de gestão pública na área da educação pública, em face das seguintes restrições:

1.1. Especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitando a competição ao especificar detalhes de infraestrutura em soluções do tipo *software* como serviço, bem como quanto à exigência de linguagem de programação/*script*, em afronta aos arts. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, 3º, II, da Lei n. 10.520/2002 e 37, XXI, da Constituição Federal; e

1.2. Estudo Técnico Preliminar inconsistente, tendo em vista que a falta de permissão de solução alternativa à extração de dados, exigindo exclusivamente a utilização de “*dump restaurável*”, criou especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitam a competição, vulnerando os arts. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93, 3º, II, da Lei n. 10.520/2002 e 37, XXI, da Constituição Federal.

(TCE/SC - Tribunal Pleno - Relator Min. Aderson Flores, Processo n.: @REP 23/80056310, Decisão n.: 882/2024, Data da Sessão: 07/06/2024)

Dada a sua relevância, transcrevemos trecho do relatório técnico da Diretoria de Informações Estratégicas em conjunto com a Diretoria de Licitações e Contratações do Tribunal de Contas de Santa Catarina que compõe Parecer no Ministério de Contas do Processo n.: @REP 23/80056310 – supracitado – que faz preciosa ponderação sobre o estabelecimento de exigências de infraestrutura para contratação de serviços de software no modelo SaaS:

Apesar de a Prefeitura informar a necessidade de IP exclusivo na contratação, o provedor de Software como Serviço (SaaS, na sigla em inglês) não precisa de tal requisito, uma vez que os clientes acessam o software por meio de um navegador web, ao invés de se conectar diretamente à infraestrutura do provedor de SaaS.

A atribuição de um endereço IP exclusivo para cada cliente em um modelo SaaS seria não apenas ineficiente, mas também desnecessário, oneroso e complexo. Em vez disso, os provedores de SaaS geralmente se baseiam em logins e autenticação de usuários para separar os dados e sessões dos usuários. Ademais, no que tange ao login único na plataforma gov.br informado nos autos, não se verificou a obrigatoriedade do uso de IP público exclusivo, conforme a documentação informada pela Prefeitura (<https://manual-roteiro-integracao-login-unico.servicos.gov.br/pt/stable/iniciarintegracao.html>), e Plano de Integração ao Login Único” (<https://manual-roteiro-integracao-login-unico.servicos.gov.br/pt/stable/solicitarconfiguracao.html>).

O SaaS é um modelo de distribuição de software no qual um provedor terceirizado hospeda aplicativos e os disponibiliza aos clientes pela Internet. Isso elimina a necessidade de os clientes instalarem e executarem o aplicativo em seus próprios computadores ou em seus data centers, economizando custos de hardware, manutenção e suporte técnico.

Nesse modelo, as medidas de segurança, incluindo firewalls, geralmente são implementadas e gerenciadas pelo provedor de SaaS. O objetivo é que o provedor mantenha o ambiente em que o software está hospedado seguro, permitindo que o cliente se concentre apenas na utilização do software.

Assim, embora um firewall seja uma ferramenta importante para proteger a infraestrutura de TI contra ameaças externas, a sua implementação, no caso de um SaaS, é gerida pelo provedor do serviço e já incluída como parte do pacote de serviços, tornando-se desnecessária a inclusão explícita de um firewall interno no contrato.

Considerando a definição de soluções do tipo SaaS, em princípio, não caberia à administração preocupar-se com detalhes de infraestruturas tais como possuir datacenter próprio, licenças de banco de dados etc.

Nesse sentido, mantém-se que a prefeitura, ao especificar detalhes de infraestrutura em soluções do tipo Software como Serviço, criou especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitam a competição. [...]

(TCE/SC - Parecer do MPC - Procuradora Cibelly Farias, Parecer: MPC/CF/54/2024, Número Unificado: MPC-SC 2.2/2024.531, Processo n.: @REP 23/80056310, páginas 904 e 905)

O Relatório Técnico acima, com precisão cirúrgica, aponta irregularidades previstas no edital de Tijucas, demonstrando a flagrante ilegalidade

na manutenção das exigências na Gestão de Data Center, como condição de aprovação.

No caso desta licitante, os serviços de Datacenter são prestados pela AWS Amazon Web Services, infraestrutura que garante o mais alto nível de segurança, performance e disponibilidade, trata-se da plataforma de nuvem mais adotada e mais abrangente do mundo, oferecendo mais de 200 serviços completos de datacenters, que, inclusive, realiza backups com armazenamento em outros *datacenters*, como medida adicional de segurança. Os datacenters da AWS são projetados para atender aos requisitos de manutenibilidade simultânea, que está no centro dos padrões de nível do Uptime Institute².

Por fim, em razão das razões supracitadas, **impugnamos** as exigências indevidas acerca da gestão de Data Center, em atenção ao conceito dos **serviços na modalidade SaaS**, notadamente acerca da gestão das rotinas para backups, SLA (Garantia do Nível de Serviço) para atendimento aos chamados igual ou superior a 99%, entre outras exigências consignadas no edital e parcialmente reproduzidas neste item.

ii.iV Dos prazos de execução dos serviços e Suporte Técnico (item 4.4 e 13.1 do Edital) em escala 24 x 7, inclusive aos finais de semana e feriados.

Conforme o Edital, observa-se que o item 4.4 e 13.1, respectivamente determinam prazos em horas e suporte técnico presencial, inclusive em datas festivas como Natal e Ano Novo, conforme abaixo:

4.4.4. Para o fechamento do exercício contábil, e demais particularidades no de anos de eleições municipais, devido a transmissão de cargo de prefeito, o **suporte técnico** deverá ser realizado de forma presencial, sendo que os serviços serão **realizados no mês de**

² Disponível em <https://uptimeinstitute.com> acessado em 31/07/2024.

dezembro (inclusive entre o período entre as festividades de Natal e Ano Novo).

Atendimento horas técnicas	48 horas após protocolo
Resolução de problemas de funcionalidades do Sistema	Em até 24 Horas

13.1.1. Os prazos descritos acima só poderão ser prorrogados se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- a) paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada pelo Município de Dona Emma;
- b) falta de elementos técnicos, cujo fornecimento seja de responsabilidade do Município de Dona Emma;
- c) força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- d) os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela Contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado.

A questão que se impõe é, em nenhum momento, seja na definição do valor do valor MÁXIMO dos itens descritos no item 1.4 do Edital, seja na aferição do valor de referência, vinculado aos métodos de aferição previstos no art. 23 da Nova Lei de Licitações, esta Signatária identificou **preços diferenciados** a fim de **REMUNERAR** a Contratada pela prestação de serviços em **regime 24 x 7**, tampouco em **finais de semana e/ou feriados**, a fim de justificar prazos tão **exíguos**.

Assim impugnamos e pedimos esclarecer:

(i) O prazo supra referido será contado em horas úteis ou horas corridas,

(ii) Haverá remuneração compatível com trabalho em escala 24x7, inclusive finais de semana e feriados, nos termos da legislação trabalhista brasileira

(iii) Não menos importante, por motivos de razoabilidade e exequibilidade, pedimos ajustar os prazos ao padrão de contratações similares, senão vejamos:



13. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PERMANENTE DOS SISTEMAS

- 13.1. Deverá ser garantido pela contratada aos técnicos e usuários do Município no horário das 8h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira;
- 13.4. A empresa deverá manter o atendimento de suporte ao usuário em horário comercial de segunda a sexta, com tempo de resposta máximo de 1 hora, após a abertura do chamado;
- 13.8. A Contratada deverá executar a manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, durante a execução do contrato, de acordo com as exigências a seguir:
- 13.8.1. Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração, com os seguintes prazos para solução:
- 13.8.1.1. Crítica: quando impede a continuidade da operação desejada (1 dia)
- 13.8.1.2. Média: quando impede uso de uma ou mais operações não críticas (2 dias)
- 13.8.1.3. Baixas: dúvidas e/ou problemas que não impeçam as operações (3 dias)

ii.V Da Prova de Conceito

Acerca da Prova de Conceito, o edital assim dispõe

- 6.6. A prova de conceito ocorrerá consoante o seguinte rito:
- 6.6.1. Leitura, de forma sequencial, pela licitante, em voz alta, da funcionalidade a ser demonstrada;
- 6.6.2. Demonstração da funcionalidade em questão.
- 6.7. Além dos requisitos técnicos constantes do termo de referência, a Comissão poderá solicitar **outras demonstrações** que considerar necessárias à aferição ao atendimento ao edital, desde que não gerem à licitante esforço superior ao razoável.
- 6.8. A Comissão utilizar-se-á de critérios objetivos para o julgamento das funcionalidades demonstradas, podendo, a qualquer momento da sessão de avaliação, efetuar questionamentos acerca do objeto demonstrado.
- 6.9. O não atendimento a QUALQUER funcionalidade constante do termo de referência do edital ensejará a INABILITAÇÃO da licitante, situação que será manifestada no Relatório de conclusão da avaliação técnica.**

6.10. A licitante deverá disponibilizar todos os equipamentos que julgar necessários para a demonstração. 6.11. Será permitida a participação das demais licitantes (limitado a um representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas, resguardado o direito de tomar apontamentos por escrito.

Sabe-se que a Administração não pode incluir no edital cláusulas que restrinjam a competição, razão pela qual os Tribunais pátrios, em inúmeras oportunidades, já se manifestaram acerca da exigência de demonstrações, senão vejamos:

É lícito à Administração, como forma de comprovar a experiência anterior das empresas licitantes, exigir a **demonstração da execução de um valor mínimo de quantitativos de serviços** que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, entretanto, a definição dos quantitativos mínimos exigidos não escapa ao **controle da razoabilidade**, não sendo adequada a exigência de quantitativo mínimo para qualificação técnica de quase **100%** do estimado para contratação. (Acórdão 3131/2011-Plenário TCE RS) [Grifo Nosso]

Para exemplificar, citamos trecho do Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº 13/2024, que integra o Processo Licitatório nº 34/2024, publicado pela Prefeitura Municipal de **Imbituba**, que sessão que ocorrerá no próximo dia 30/08/2024, senão vejamos:

- A Avaliação de Conformidade consiste na validação dos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência quanto aos aspectos fundamentais do sistema ofertado:
 - a) Funcionalidades e Operações dos Módulos de Programas: atender **90% da totalidade** das funcionalidades exigidas, permitindo-se que os eventuais requisitos ali não atendidos até o limite de **10% (DEZ por cento)**, sejam objeto de customização, sem custos para a licitante, devendo os mesmos serem concluídos até **80 dias** a partir do início da implantação do sistema. Um item considerado "parcialmente atendido" será contabilizado como atendido para fins de avaliação global. No entanto, é necessário corrigi-lo e/ou implementá-lo, e o prazo máximo para essa correção ou implementação será aquele estipulado como o último prazo para a conclusão da implantação, esse julgamento será realizado pela comissão durante a realização da Prova de Conceito;

Face ao exposto, impugnamos o item 6.6 supra, para que a Administração fixe percentuais RAZOÁVEIS para fins de avaliação na Prova de Conceito, seja na avaliação das funcionalidades obrigatórias, bem como para as

demais funcionalidades e sistemas, nos percentuais de **100%** para os Sistemas específicos/obrigatórios e **90%** na avaliação dos demais Sistemas/Módulos.

iii. Requerimentos finais

Considerando que para sob este processo, irregularidades, requer a imediata **correção** dos pontos **impugnados**, esclarecidos, a fim de permitir à AMPLA participação de licitantes, de todos os Portes, desde que atendam aos requisitos para habilitação, entre outros **pontos relevantes** devidamente **apresentados** na **IMPUGNAÇÃO supra**.

Nesse sentido, requer e confia no deferimento dos requerimentos ora formulados, cujo resultado mais adequado será a correção do edital.

MATIAS

MEIER:04253

662943

Matias Meier

Gerente de Vendas Pequenas e Médias Contas

Assinado de forma
digital por MATIAS
MEIER:04253662943
Dados: 2024.08.19
14:06:29 -03'00'

Criciúma/SC, 19 de agosto de 2024.

Betha Sistemas Ltda.

CNPJ nº 00.456.865/0001-67



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=-13qWYU-T57_u86Qzuv2Ka&chave2=U98cwwspH_-ckGj5CvVIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CESAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP
01844170900-TATIANE DEZIDERIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

31ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 08 de junho de 2021

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Da Renúncia e Da Eleição De Administradores

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, registram e aceitam as renúncias de **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** e **CÉSAR SMIELEVSKI**, acima qualificados, ao cargo de Administradores da Sociedade,



outorgando-se mutuamente a mais ampla, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação pela relação havida, para nada mais reclamar, a que título for, em Juízo ou fora dele.

Ato contínuo, os Sócios, por unanimidade e sem qualquer ressalva, elegem como administradores os Srs. **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da Alteração da Cláusula IX do Contrato Social

Em decorrência das deliberações acima tomadas, os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem alterar a Cláusula IX do Contrato Social, que passa a ter a seguinte nova redação:

***CLÁUSULA IX** – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, bairro Michel, apartamento 904, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciário, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.*

***Parágrafo Primeiro.** Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

***Parágrafo Segundo.** Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.*



Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenes de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da Alteração do Quórum de Deliberações e Matérias Sujeitas à reunião de Sócios

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem definir deliberações que dependerão de prévia apreciação e aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, em reunião de sócios para execução pelos Diretores investidos, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA. Alteração e Renumeração de Cláusulas do Contrato Social.

Os Sócios, por unanimidade, sem qualquer ressalva, resolvem incluir as deliberações acima na Cláusula X do Contrato Social e renumerar as Cláusulas X a XIV do Contrato Social vigente, passando a Cláusula X do Contrato Social ter a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;*



- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA QUINTA. Criação De Nova Filial.

Os Sócios resolvem criar uma nova filial, situada à Rua Júlio Gaidzinski, no 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEXTA. Alteração da Cláusula XII.

Os Sócios resolvem alterar a Cláusula XII do Contrato Social a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XII - Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.”

CLÁUSULA SÉTIMA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui oito filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Avenida Oscar Barcelos 1.731, Sala 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Rua Acyr Guimarães 222, SE 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Rua Condá 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática.

Filial 6 - Avenida das Águias s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC



com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 7 – Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 8 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:

- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentas mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);



- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, bairro Michel, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIA COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Almirante Barroso, nº 1087, apartamento 502, bairro Comerciarío, na cidade de Criciúma, SC, CEP 88.802-249, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se



comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.

CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.



CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV – As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 08 de junho de 2021.

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio

Vera Regina Kaastrup Balsini
Sócia

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Deziderio Costa
Diretor de Administração e Finanças





218919751

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218919751 - 10/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2021
SOB N: 20218919751

EVENTOS

023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 42901329708
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218919751

FILIAIS NA UF

NIRE 42901329708
CNPJ 00.456.865/0015-62
ENDERECO: RUA JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 08/06/2021 às 16:33:42
Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 09/06/2021 às 17:52:09
Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:12:49
Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 09/06/2021 às 14:14:47
Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 08/06/2021 às 22:24:11
Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/06/2021 às 07:47:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/06/2021

Arquivamento 20218919751 Protocolo 218919751 de 10/06/2021 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 25504949861582

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

10/06/2021

PROCURAÇÃO


OUTORGANTE: **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.


OUTORGADOS: **MATIAS MEIER**, brasileiro, divorciado, pós-graduado em gestão empresarial, inscrito no CPF sob o nº 042.536.629-43 e portador do RG nº 4442330 SSP/SC, com endereço profissional na Rua Condá, 1154 E, 6º andar, Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP: 89801131.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, relativamente a defesa de seus interesses, podendo para tanto, ditos procuradores, assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno, sendo permitido, ainda, que ditos procuradores assinem documentos em nome da OUTORGANTE e realizem todos os atos em direito admitido, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato, podendo substabelecer. Os OUTORGADOS poderão interpor representações e denúncias perante aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos softwares e aplicativos de propriedade da OUTORGANTE, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 01/12/2024.

Criciúma, 16 de novembro de 2023.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 3011-1111

RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[] - TATIANE DEZIDÉRIO COSTA
[] - ALDO DE SOUZA GARCIA

Em testº da verdade. Criciúma, 26 de Novembro de 2023

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE
Emol: 8,46 + FRJ: 1,92 + ISS: 0,42 = 10,80- DGC
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - GYC18290-U4NS e GYC18291-TIVC.
Confira os dados do ato em www.tisc.ius.br/selo



Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733



1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma

Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC. CEP: 88801-140. Fone: (48) 2046-406

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática que confere com o original que me foi apresentado.

Em test. da verdade. Criciúma, 27 de Novembro de 2023

TAMIRES MENEGARO RIBEIRO - ESCRIVENTE

Emol: 4,83 + FRJ:1,09+ISS:0,24 = 6,16 TMR

Selo Digital de Fiscalização do Tipo **NORMAL** n. **GYC21752-QIZI**

Confira os dados em www.tjsc.jus.br/selo

